

**MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE FAMILIÇÃO****Edital n.º 1182/2021**

*Sumário:* Regulamento do Conselho Municipal de Cultura.

**Regulamento do Conselho Municipal de Cultura**

Doutor Mário de Sousa Passos, Presidente da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão, torna público que, em cumprimento do disposto na alínea g) do artigo 25.º Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, a Assembleia Municipal de Vila Nova de Famalicão, na sua reunião ordinária realizada em 17 de setembro de 2021, deliberou aprovar o “Regulamento do Conselho Municipal de Cultura”.

Cumpridas todas as formalidades legais, a seguir se publica o citado Regulamento que entrará em vigor no dia seguinte à data da sua publicação no *Diário da República*.

13 de outubro de 2021. — O Presidente da Câmara Municipal, *Mário Passos*, Dr.

**Regulamento do Conselho Municipal de Cultura**

## Preâmbulo

Sendo a atividade cultural na sua diversidade uma ferramenta fundamental na capacitação dos cidadãos, e na afirmação da comunidade no seu coletivo, e entendendo a cultura enquanto estímulo para o desenvolvimento livre e integral de todas as pessoas e afirmação da sua identidade.

Neste contexto os municípios, promovem um amplo conjunto de iniciativas e executam um múltiplo e diversificado leque de políticas e atividades culturais. Tendo em conta o aumento de espaços culturais e artísticos no território, bem como uma maior capacitação das equipas técnicas e de pessoal especializado.

Em todo o caso, esta tendência das sociedades modernas não envolve apenas os municípios, nem é exclusiva do Pelouro da Cultura. Pelo contrário, abarca todos os setores/serviços da Câmara Municipal e estende-se por múltiplas instituições culturais e artísticas do concelho, ampliando e diversificado a oferta cultural no território de Vila Nova de Famalicão.

Esta promoção da democratização do acesso à Cultura é um objetivo concreto, mediante a parceria entre o Município e as diferentes instituições da sociedade civil, no qual compete à Câmara Municipal prestar apoio a atividades e projetos de interesse municipal, de natureza social e cultural, conforme decorre das alíneas o) e u), do n.º 1, do artigo 33.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua atual redação.

Tendo ainda em conta o Regulamento da Organização dos Serviços Municipais, publicado no *Diário da República* a 26 de agosto de 2019 (Aviso n.º 13430/2019), e no âmbito das competências do Departamento de Desenvolvimento Social, e respetivamente a atribuição/competência prevista na alínea b) do artigo 10 que visa dinamizar, coordenar e programar a atividade cultural e recreativa do Município, através de iniciativas municipais ou de apoio a ações dos agentes locais.

Enquadrado ainda com a estratégia cultural assumida no Plano Municipal de Cultura em complemento com a visão definida, e atendendo aos valores nucleares do território em que se destacam como prioridades para a ação da Cultura:

O reforço dos valores de participação e envolvimento em diálogo com os agentes locais;  
O incentivo à cooperação e ao trabalho em rede para uma maior governança e para a inovação, com atores e entidades nacionais e internacionais;

A cocriação para a qualificação, inclusão e produção de valor acrescentado;

O reforço da identidade distintiva do território e comunidade, com a qualificação das dinâmicas locais e seu posicionamento em contexto globais, mais cosmopolitas e contemporâneos.



Neste contexto e enquanto contributo para a qualidade de vida dos munícipes, e representando uma mais-valia na competitividade do nosso Município, requer um planeamento e uma coordenação das atividades culturais e artísticas intramunicipais.

Exige, também, que essa coordenação se faça entre o município e as instituições e parceiros do setor.

Por outro lado, faz todo o sentido, sendo mesmo uma exigência lógica e racional, que se rentabilize e potencie a multiplicidade de agentes culturais instaladas no território concelhio, criando, entre si, elos de ligação e de cooperação, que potenciam as capacidades instaladas e estabeleçam redes de complementaridade.

Justifica-se, assim, que se crie a nível do Município uma plataforma de diálogo e de concertação entre as instituições e agentes culturais e artísticos implantados no território do concelho.

## CAPÍTULO I

### Da Constituição

#### Artigo 1.º

##### Conceção

1 — É constituído o Conselho Municipal da Cultura no âmbito do concelho de Vila Nova de Famalicão.

2 — O Conselho Municipal da Cultura, adiante designado por CMC, é um órgão de consulta da Câmara Municipal de Vila Nova de Famalicão.

3 — O Conselho Municipal da Cultura rege-se pelas disposições constantes do presente Regulamento Interno.

#### Artigo 2.º

##### Competência

Compete ao Conselho Municipal da Cultura:

- 1) Estudar e propor formas de cooperação entre as instituições e agentes culturais do concelho, assim como promover o eventual desenvolvimento de atividades conjuntas;
- 2) Discutir as grandes linhas estratégicas para a área da Cultura;

## CAPÍTULO II

### Do Conselho

#### Artigo 3.º

##### Composição

1 — O Conselho Municipal da Cultura é composto por:

- a) Presidente da Câmara Municipal, o qual presidirá;
- b) Vereador do Pelouro da Cultura, o qual substituirá o Presidente da Câmara Municipal nas suas ausências;
- c) Responsáveis municipais com cargos dirigentes ou equiparados dos vários serviços do Município no domínio cultural;
- d) Representante da Fundação Cupertino de Miranda;
- e) Representante da Fundação Castro Alves;
- f) Representante da Fundação Narciso Ferreira;
- g) Representante do Arciprestado de Vila Nova de Famalicão;

- h) Representante dos Presidentes de Junta de Freguesia;
- i) Representante dos Ranchos Folclóricos do concelho (a designar anualmente no Encontro/ Debate organizado pela CM);
- j) Representantes das diferentes entidades culturais do concelho (Cooperativas, Associações, outras);
- k) Representantes de outras pessoas coletivas com atividade no domínio cultural;
- l) Individualidades famalicenses com ação de reconhecido mérito no panorama cultural local.

2 — Só podem integrar o Conselho Municipal da Cultura as instituições que reúnam, cumulativamente, os seguintes requisitos:

- a) Sejam pessoas coletivas legalmente constituídas, com a exceção do previsto na alínea k), n.º 1 do Artigo 3.º
- b) Tenham sede ou delegação no concelho;
- c) Tenham secções ou departamentos culturais;
- d) Tenham trabalho efetivo no domínio da Cultura.

3 — O Conselho Municipal da Cultura pode, a todo o tempo, integrar outros membros além dos que já o compõem, desde que as respetivas pessoas coletivas e individualidades manifestem interesse nisso e cumpram os requisitos previstos no número anterior.

4 — Por iniciativa do Presidente da Mesa poderão participar como observadores nas reuniões:

- a) Representantes das entidades públicas ou privadas cuja presença seja considerada útil à discussão da agenda;
- b) Membros executivos de organismos locais.

5 — No caso referido no número anterior, os convidados não terão direito a voto.

6 — Os membros do Conselho Municipal da Cultura consideram-se em funções, após a 1.ª presença em reunião do CMC

7 — Para efeitos do número anterior, a ata da reunião e confirmação da respetiva presença, valerá como auto da respetiva posse.

#### Artigo 4.º

##### Substituição

1 — As organizações representadas no Conselho podem substituir os seus representantes, a todo o tempo ou no fim do mandato dos seus órgãos, mediante comunicação por escrito, em papel timbrado da organização respetiva ao Presidente do Conselho.

2 — Podem ainda ser substituídos a título provisório, os seus representantes, sempre que seja impossível a sua presença nas reuniões plenárias, após comunicação e autorização do Presidente do CMC.

#### Artigo 5.º

##### Das faltas

1 — Cada membro do CMC poderá faltar a uma sessão por cada dois anos civis.

2 — Em caso de faltas seguidas, o Presidente poderá solicitar, após deliberação do CMC, às organizações representadas no CMC a indicação de novo representante, com a obrigatoriedade da indicação escrita, do nome e demais elementos julgados necessários, dos seus membros para este efeito.

3 — Na ausência de resposta, a instituição cessa automaticamente a sua participação no órgão podendo, contudo, vir futuramente a solicitar novamente a sua integração a qual deve ser submetida à apreciação do Plenário



Artigo 6.º

**Dos direitos e deveres**

1 — São direitos dos membros do CMC:

- a) Apresentar projetos de alteração ou revisão ao presente Regulamento Interno;
- b) Apresentar propostas, moções, recomendações, requerimentos, reclamações e protestos;
- c) Requerer elementos, informações que considerem úteis para o exercício do seu mandato e das suas competências;
- d) Exercer os demais poderes que lhes venham a ser conferidos pelo Regulamento Interno ou deliberação do CMC.

2 — São deveres dos membros do CMC:

- a) Desempenhar, conscienciosa e diligentemente, as tarefas e cargos para que lhes sejam confiadas ou para os quais sejam designados;
- b) Participar assiduamente nas sessões do CMC e observar e fazer observar as disposições do presente Regulamento;
- c) Contribuir para a eficácia e dignidade dos trabalhos do CMC

Artigo 7.º

**Direito de Voto**

1 — Cada elemento das organizações representadas ou individualidades tem direito a um voto.

2 — O direito de voto é pessoal, não podendo ser delegado.

3 — Em caso de empate na votação, o Presidente do CMC tem voto de qualidade, salvo se a votação se tiver efetuado por escrutínio secreto a qual é obrigatório em caso de eleição ou estejam em causa pessoas.

4 — Havendo empate em votação por escrutínio secreto, proceder-se-á imediatamente a nova votação e, se o empate se mantiver, adiar-se-á a deliberação para a reunião seguinte; se na primeira votação dessa reunião se mantiver o empate, proceder-se-á a votação nominal.

Artigo 8.º

**Da Mesa**

1 — A Mesa do CMC tem um Presidente, o qual será o Presidente da Câmara Municipal ou, nas suas ausências, o titular do Pelouro da Cultura, e dois secretários.

2 — Os secretários serão eleitos pelo CMC, entre os seus membros, por escrutínio secreto.

CAPÍTULO III

**Reuniões do CMC**

Artigo 9.º

**Sessões ordinárias e extraordinárias**

O Conselho Municipal de Cultura reúne em sessão ordinária 1 vez por ano e extraordinariamente sempre que tal se revele necessário, por iniciativa do Presidente ou a solicitação de, pelo menos, dois terços dos seus membros efetivos

Artigo 10.º

**Convocação**

1 — As reuniões do CMC são convocadas pelo seu Presidente, com a antecedência mínima de oito dias, com indicação da respetiva Ordem de Trabalhos e a data, hora e local da reunião.



2 — A inclusão de assuntos na Ordem de Trabalhos pelos membros do CMC pode ser solicitada, mediante requerimento dirigido ao Presidente da Mesa, até ao décimo dia anterior ao da reunião.

#### Artigo 11.º

##### Quórum

1 — O CMC reúne à hora marcada na convocatória, desde que estejam presentes metade dos seus membros.

2 — Caso tal não suceda, trinta minutos depois da hora marcada para o início com qualquer número de membros efetivos.

#### Artigo 12.º

##### Funcionamento

1 — O Presidente abrirá a sessão, dirigirá os trabalhos e zelará pelo cumprimento do Regulamento Interno.

2 — Compete ao Presidente:

- a) Admitir ou rejeitar moções, propostas, reclamações, protestos ou requerimentos, verificando a sua legitimidade legal;
- b) Conceder e retirar a palavra, nos termos regulamentais, assegurando o cumprimento da ordem de trabalhos;
- c) Propor à discussão e votação as propostas e moções admitidas;
- d) Submeter à votação os requerimentos admitidos;
- e) Apreciar e decidir das reclamações relativas ao funcionamento do plenário.

3 — O Presidente, por iniciativa própria ou por proposta de dois terços dos membros presentes, pode propor o encerramento dos debates ou a suspensão temporária da reunião, por um prazo não superior a cinco dias, sempre que se entenda necessária a recolha de mais elementos.

4 — Poderá constituir, sempre que necessário, subgrupos para dinamizar diferentes atividades

#### Artigo 13.º

##### Das sessões

1 — Em cada sessão haverá um período designado por «Antes da Ordem do Dia» e outro designado por «Ordem do Dia».

2 — O primeiro de «Antes da Ordem do Dia» terá a duração que o Presidente da Mesa achar adequada, que fixará no início da sessão, e será destinado a:

- a) Prestação de informações;
- b) Pedido de esclarecimentos;
- c) Apresentação de recomendações, requerimentos, moções, propostas ou protestos.

3 — O período da «Ordem do dia» será destinado, exclusivamente, às matérias constantes da Ordem de Trabalhos.

#### Artigo 14.º

##### Do uso da palavra

1 — A palavra será concedida aos membros do CMC para exercício dos poderes consignados no Regulamento Interno, pela ordem da respetiva inscrição.

2 — No uso da palavra não pode o orador ser interrompido, devendo o Presidente da Mesa admoestar quem assim não proceder, assim como o próprio orador quando se desviar do assunto em discussão ou a sua intervenção se torne desrespeitosa ou ofensiva.



Artigo 15.º

**Dos esclarecimentos**

Os membros do CMC podem solicitar a palavra para esclarecimentos, desde que o façam imediatamente após a intervenção que os suscita, limitando-se à formulação sintética da pergunta sobre a matéria enunciada pelo orador que os tiver antecedido e sobre a qual desejem obter esclarecimento.

Artigo 16.º

**Deliberações**

- 1 — As deliberações são tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes, não contando as abstenções para apuramento da maioria.
- 2 — As declarações de voto são necessariamente escritas e anexadas à respetiva ata.

Artigo 17.º

**Publicidade e atas das sessões**

- 1 — Ao CMC cabe a faculdade de publicitar as suas deliberações, podendo ser apresentada à Comunicação Social, no final de cada sessão, uma síntese dos trabalhos efetuados e respetivas deliberações.
- 2 — Das reuniões do CMC é elaborada a ata dos trabalhos efetuados, com declarações de voto produzidas e com menção dos membros presentes.
- 3 — Os documentos emanados do CMC, bem como as atas das respetivas reuniões, são distribuídas a todos os membros, junto com a convocatória da próxima reunião

Artigo 18.º

**Comissões**

- 1 — O CMC pode criar comissões permanentes ou eventuais para a realização de estudos ou trabalhos que sejam da sua competência
- 2 — A composição das comissões, que é obrigatoriamente de número ímpar, a sua duração, e as regras de funcionamento são fixadas pelo CMC, no ato da sua constituição.

CAPÍTULO IV

**Disposições finais**

Artigo 19.º

**Da interpretação do Regulamento Interno**

- 1 — Compete à Mesa interpretar e proceder à integração de lacunas do Regulamento Interno, em respeito pela Lei.
- 2 — Das decisões da Mesa cabe recurso para o Plenário.

Artigo 20.º

**Revisão e alteração do Regulamento Interno**

- 1 — O presente Regulamento Interno pode ser revisto ou alterado por iniciativa de, pelo menos, um terço dos membros do CMC.
- 2 — As alterações e as revisões serão introduzidas mediante deliberação da maioria absoluta dos membros em efetividade de funções.



Artigo 21.º

**Entrada em vigor**

O presente Regulamento Interno entra em vigor imediatamente após a sua aprovação pelo Conselho Municipal da Cultura.

314657512